



Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Constituição, Legislação E Redação

Parecer nº 109/2025

Matéria: Projeto de Resolução nº 7, de 2025

Autor: Mesa Diretora

Ementa: Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a presidência do Vereador Matheus Barbosa, reuniu-se extraordinariamente no dia 16 de outubro de 2025, com a presença de todos os membros, na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Resolução nº 7, de 2025, de autoria da Mesa Diretora.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, designou ao Vereador Samuel de Melo Freitas - Vice-Presidente, a incumbência de exarar o presente parecer.

Antes de adentrarmos no mérito da proposição, cabe destacar que, conforme o art. 34 do Regimento Interno, compete a esta Comissão Permanente opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisar sua adequação ao bom vernáculo.

O presente Projeto de Resolução tem por objeto instituir o Código de Ética e Decoro Parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Pedra Preta/MT, com o intuito de estabelecer normas de conduta e procedimentos disciplinares aplicáveis aos Vereadores, bem como definir as penalidades cabíveis e a forma de sua execução.

O projeto contém disposições sobre a competência da Mesa Diretora para execução das penalidades, a publicação oficial das decisões e a ampla divulgação das penalidades aplicadas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência administrativa.

O texto apresentado encontra amparo no art. 51, IV, da Constituição Federal, e no Regimento Interno da Câmara Municipal, que conferem competência ao Poder Legislativo para dispor sobre sua organização interna, inclusive quanto à conduta ética de seus membros.

O projeto define que cabe à Mesa Diretora a execução das penalidades previstas no Código, garantindo formalidade e publicidade no procedimento — conduta compatível com os princípios da legalidade, moralidade e publicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Reforça a transparência ao determinar ampla divulgação das penalidades por meio do site oficial da Câmara, assegurando à população o acesso às informações públicas, salvo nos casos de sigilo legal.



Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Constituição, Legislação E Redação

Não há vícios de iniciativa, de forma ou de mérito que impeçam a tramitação e aprovação da matéria.

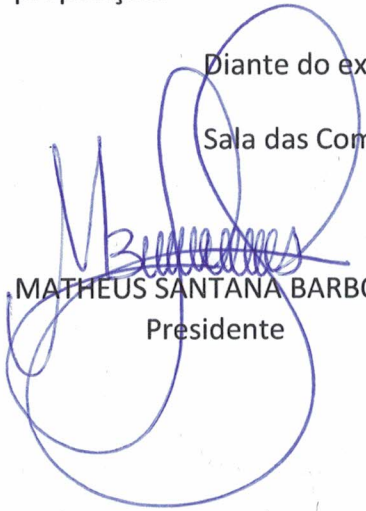
No que tange ao conteúdo gramatical e estrutura do Projeto em realce, entendemos que se encontra de acordo com ao que determina as normas legais pertinente.

No cumprimento do disposto no artigo 34, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como de outros dispositivos legais pertinentes, este relator exara **Parecer Favorável** ao Projeto de Resolução nº 7, de 2025, de autoria da Mesa Diretora.

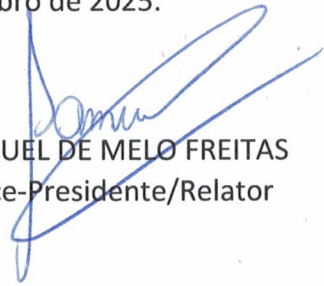
O parecer do relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que, de forma unânime, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição.

Diante do exposto, o parecer desta Comissão é **FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2025.



MATHEUS SANTANA BARBOSA
Presidente



SAMUEL DE MELO FREITAS
Vice-Presidente/Relator



HÉLIO DE FARIAS
Membro